



PORTARIA SEPRT N.º 10.486, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece as normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020

Foi publicada hoje, 24 de abril de 2020, a Portaria nº 10.486/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, dispondo sobre os critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda (BEm), nos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Portaria n.º 10.486 entra em vigor imediatamente, devendo as empresas que optaram pela aplicação da MP n.º 936 adequarem-se às novas regras.

A seguir, destacamos os principais pontos a serem observados.

▪ **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nos termos da MP n.º 936, o acordo de redução de jornada e salário ou suspensão do contrato de trabalho deverá ser informado pelo empregador¹ ao Ministério da Economia através do site <https://servicos.mte.gov.br/bem>, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua celebração, devendo, obrigatoriamente, constar as seguintes informações:

- *número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);*
- *data de admissão do empregado;*
- *número de inscrição no CPF do empregado;*
- *número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;*
- *nome do empregado;*
- *nome da mãe do empregado;*
- *data de nascimento do empregado;*
- *salários dos últimos três meses;*

¹ Empregador doméstico ou empregador pessoa física deverá acessar o portal Gov.br (www.gov.br).



- *tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;*
 - *data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;*
 - *percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;*
 - *caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta; e*
 - *tratando-se de pessoa jurídica, se o faturamento é superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).*
- **MODELO:** O governo disponibilizou no site <http://servicos.mte.gov.br/bem/> um leiaute que poderá ser seguido pelas empresas para envio das informações.
- **AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES:** Caso haja inconsistência ou insuficiência de informações, o empregador será notificado e deverá suprir as exigências apontadas no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido esse prazo, será mantida como data de vigência do acordo aquela constante no termo celebrado. Caso o prazo de 5 (cinco) dias não seja cumprido, o processo será arquivado.
- **AUTORIZAÇÃO EMPREGADO:** O fornecimento da conta bancária pelo empregador deverá ser precedido de autorização expressa do empregado.
- **CONTAGEM DE PRAZO PARA INFORMAR ACORDOS JÁ FIRMADOS:** Para os acordos realizados anteriormente à Portaria e que ainda não foram informados ao Ministério da Economia, o prazo de 10 (dez) dias para envio das informações contará a partir de 24.04.2020.
- **RESPONSABILIDADE PELO INDEFERIMENTO OU ARQUIVAMENTO:** Nas hipóteses de indeferimento ou arquivamento por ausência de informações, o empregador será responsável pelo pagamento do salário do empregado no valor anterior ao acordo de redução ou suspensão, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos.
- **RECURSO:** Caso o BEm seja indeferido ou arquivado por ausência de informações, o empregador poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser julgado em até 15 (quinze) dias. Provido o recurso, a data de início do benefício será mantida na data de informação do acordo, devendo a primeira parcela do BEm ser incluída no próximo lote de pagamento posterior à decisão.



- **ALTERAÇÕES NO ACORDO:** Os termos do acordo pactuado e informado ao Ministério da Economia poderão ser alterados a qualquer momento, devendo as alterações serem informadas ao órgão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da nova pactuação. Caso a empresa não informe a alteração dentro do prazo, será responsabilizada pela devolução de eventual valor recebido a maior pelo empregado ou deverá arcar com eventual diferença entre o BEm pago e o devido por força da mudança do acordo.
- **DEVOLUÇÃO DE VALORES E INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA:** Os valores pagos indevidamente ou pagos a maior serão restituídos mediante depósito único a ser realizado via GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Os débitos constituídos em decorrência do BEm poderão ser incluídas na dívida ativa.
- **ACORDOS ANTERIORES À PORTARIA:** Os acordos informados até 24.04.2020 que estiverem em desacordo com as disposições da Portaria n.º 10.486 deverão ser regularizados no prazo de 15 (quinze) dias.
- **PAGAMENTO DO BEM:** A primeira parcela do benefício será liberada em 30 (trinta) dias, contados (i) da data de início da redução de jornada e salário ou suspensão do contrato, na hipótese da empresa que informou o Ministério da Economia no prazo de 10 (dez) dias da celebração do acordo, (ii) ou a partir da data da informação do empregador, se a informação foi efetivada após o prazo de 10 (dez) dias. As demais parcelas serão creditadas a cada intervalo de 30 (trinta) dias.
- **PESSOAL E INTRANSFERÍVEL:** O benefício (BEm) é direito pessoal e intransferível, portanto, cessará em caso de morte do empregado, não podendo ser repassado aos herdeiros e cônjuge/companheiro.
- **MÚLTIPLOS CONTRATOS:** Com exceção ao contrato de trabalho intermitente, cada vínculo empregatício com redução de jornada e salário ou suspensão do contrato terá o empregado direito a concessão de um BEm (Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda).
- **NÃO BENEFICIÁRIOS:** Além dos casos previstos² na MP n.º 936/2020 (artigo 6º, § 2º), o BEm não será devido ao empregado com contrato de trabalho celebrado após a entrada em vigor da MP n.º 936, ou seja, após o dia 1º de abril de 2020.

² (i) o empregado ocupante de cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; (ii) o empregado em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio doença; (iii) o empregado em gozo de seguro desemprego, em qualquer de suas modalidades e (iv) o empregado em gozo de bolsa de qualificação profissional.



- **PRODUÇÃO E EXIGÊNCIA LABORAIS INALTERADAS:** O BEm não será devido caso a exigência e a produção daquele trabalhador não sujeito à controle de jornada ou que perceba remuneração variável sejam iguais ao período anterior à redução de jornada e salário.
- **CÁLCULO DO BEM:** O benefício terá como base de cálculo o valor do seguro desemprego a que teria direito o empregado, devendo ser observada a média salarial do empregado nos últimos 3 (três) meses anteriores ao mês da celebração do acordo. Não será considerada nessa média o mês em que houve acordo para redução de jornada e salário, celebrado anteriormente à MP n.º 936. O artigo 5º da Portaria traz com detalhes como o cálculo será feito.
- **NÃO CUMULATIVO:** O BEm não será acumulável com o auxílio emergencial (“voucher coronavírus”) previsto no artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

A íntegra da MP 936/2020 pode ser acessada através do link:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.486-de-22-de-abril-de-2020-253754485>.

Nossos profissionais estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Carmino De Léo Neto
deleo@dlpm.com.br

Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti
ana.menegon@dlpm.com.br

Tullio Vicentini Paulino
tullio@dlpm.com.br

Taís Negrisoni Camargo
tais@dlpm.com.br

Fábio de Oliveira Machado
fabio@dlpm.com.br

Thalita Maria Felisberto de Sá
thalita@dlpm.com.br

Lucas Ricardo Lázaro da Silva
lucas@dlpm.com.br

Este **Memorando**, destinado exclusivamente aos nossos clientes e interessados, tem finalidade apenas informativa, não devendo, portanto, ser utilizado como opinião legal para a realização de qualquer negócio específico. Havendo dúvidas, nossos advogados estarão à disposição para prestarem os esclarecimentos necessários. Caso não deseje mais receber este informativo, ou queira indicar a alguém seu recebimento, envie uma mensagem para contato@dlpm.com.br.